

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 740, no município de Bálamo, inscrito no CNPJ nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pelo presidente, vereador Leonardo Corte Euzébio, portador da cédula de identidade RG: 40.716.055-3-SSP/SP, e do CPF: 420.232.858-28, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ONDA SOLAR LTDA**, com sede à Rua Raul de Carvalho, 3799 S1 2 - Santos Dumont, no município de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ nº 36.480.290/0001-65, neste ato representada pela proprietária Denise Benedita Alves Dias, portadora da cédula de identidade RG: 20.274.062 SSP/SP, e do CPF: 116.534.948-59, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a aquisição e instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica, descrito no **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A entrega do equipamento bem com sua instalação e homologação da concessionária ocorrerá no prazo de 120 dias, da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do sistema é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais) o qual está composto de todos itens elencados no **ANEXO I**, impostos e custos com instalação do sistema e intermediação junto a CPFL para regularização do sistema junto a rede elétrica e seu devido funcionamento.

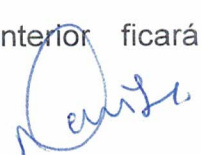
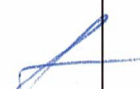
CLÁUSULA QUARTA - O pagamento do valor descrito na Cláusula anterior será efetuado após a instalação completa do sistema e o início de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O não pagamento do valor devido à **CONTRATADA** ensejará, sem prejuízo de qualquer direito seu previsto neste Contrato, o direito da **CONTRATADA** restabelecer sob seu domínio os produtos e equipamentos vendidos, objeto deste instrumento, mediante notificação extrajudicial, e retirada dos mesmos, sob pena ainda, em caso de a entrega não ocorrer de forma amigável, os meios legais cabíveis sobre os bens móveis e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - O sistema, seus componentes, acessórios e os complementos que dela fazem parte, descritos neste Contrato, têm garantia contra defeitos de fabricação, estabelecida pelos fornecedores da **CONTRATADA**, pelos prazos adiante estabelecidos, onde já está englobada os prazos de garantia legal em vigência:

- I - De 25 (Vinte e cinco) anos de eficiência linear de até 80% nos módulos fotovoltaicos;
- II - De 15 (Quinze) anos para os inversores de corrente;
- III - De 12 (Dez) anos para os suportes de fixação (estrutura);
- IV - De 01 (Um) anos para serviço de instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer garantia descrita na cláusula anterior ficará automaticamente cancelada no caso de ocorrerem as seguintes hipóteses:



- I - Eventos da natureza que danifiquem os componentes do sistema;
II - Danos ocasionados por substituição de partes, peças ou ajustes que forem executados por terceiros inabilitados;

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá reincidir unilateralmente o contrato, em caso de descumprimento por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas nele previstas, e nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, conforme dispõe o artigo 79 do mesmo diploma legal. O presente contrato somente poderá ser alterado, nos termos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e modificações.

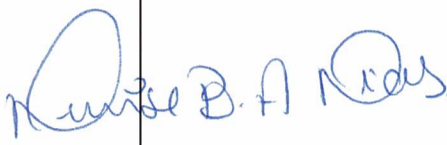
CLÁUSULA NONA - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguintes dotações do orçamento vigente: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

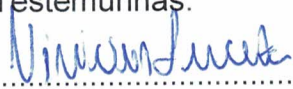
E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Aquisição e Instalação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bálamo, 13 de Setembro de 2021.


Câmara Municipal de Bálamo
Contratante


Denise Benedita Alves Dias
Contratada

Testemunhas:

 RG 1.785.300.7

 RG 26.847.635-4

ANEXO I

I - Equipamentos: 1 micro gerador fotovoltaico de 3.60 kwp

- Componentes do Sistema Fotovoltaico:

- 08 Módulos 450w Policristalino
- 02 Micro inversor APS
- Cabeamento e Proteções AC
- Instalação Eletro-Mecânica.
- Gerenciamento do sistema W-Fi
- Projeto Elétrico / Homologação Concessionária

II - Data da instalação: Após assinatura do contrato

PREMISSAS DO PROJETO:

A produção estimada neste orçamento não considera variáveis tais como sombreamento causado por eventuais caixas d'água, platinadas ou qualquer outro objeto que esteja ou venham estar acima do nível onde será instalado o sistema. A produção estimada nesta proposta é para condições ideais climáticas e de operação.

O proprietário vai fornecer acesso aos locais com bom estado de funcionamento.

O processo de instalação é efetuado durante o horário comercial, salvo acordo entre as partes.

O potencial de captação de energia do sistema aqui proposto e as estimativas de retorno no investimento foram elaborados levando em consideração o consumo médio mensal de energia elétrica da(s) propriedade(s) em que vão ser instalados, a área física disponível para a instalação e o custo da energia fornecida pela distribuidora. Assim sendo, na hipótese de registro de consumo de energia superior ao inicialmente informado, a manutenção proporcional do benefício registrado pelo cliente só será possível com a readequação do sistema e aquisição de novos equipamentos, que não constam como objeto desta proposta.



Câmara Municipal de Bálamo
Contratante



Denise Benedita Alves Dias
Contratada

v

